

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 135/MJ/96

Nos termos da alínea e) do artigo 29.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, designo representante do Ministro da Justiça no Conselho Superior de Justiça de Macau, o Juiz Conselheiro Joaquim Fonseca Henriques de Matos.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. — O Ministro da Justiça, *José Vera Jardim*.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/96/M

de 11 de Junho

A Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau, aprovada pela Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, permite que sejam criados tribunais arbitrais e estabelecidos instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos, conferindo ao Governador a competência para mandar publicar os diplomas legais complementares necessários à sua execução, o que tem vindo a ser feito ao longo dos últimos anos.

Na sequência desse processo entendeu-se ter chegado o momento de rever o regime jurídico do Tribunal Arbitral constante do Livro IV do Código de Processo Civil.

Aprova-se assim o novo regime jurídico da arbitragem interna, dotando-se desta forma o Território de uma regulamentação actual e adequada às necessidades dos operadores do Direito e dos agentes económicos.

Efectivamente, o presente diploma tem em conta não só as realidades do Território mas também os aperfeiçoamentos introduzidos no instituto da arbitragem pelas legislações de vários países, por diversas convenções internacionais e pelas normas de organismos especializados.

De entre os grandes princípios enformadores deste diploma destaca-se o amplo acolhimento do princípio da autonomia das partes, reduzindo-se ao mínimo as normas de ordem pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Arbitragem voluntária

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Submissão de litígios a arbitragem)

As pessoas singulares ou colectivas, partes de um litígio, podem submeter a arbitragem, mediante convenção, o mesmo litígio, confiando a um ou vários árbitros a respectiva resolução.

澳門政府

法令 第29/96/M號

六月十一日

八月二十九日第112/91號法律通過之《澳門司法組織綱要法》容許設立仲裁庭並設非司法性質之方法及方式以排解衝突，且賦予總督命令公布執行該法規所需之補足法規之權限，而該項工作近年來一直在進行中。

隨着該項工作之進行，認為現正是修正《民事訴訟法典》第四卷所載之仲裁庭法律制度之適當時候。

因此，現核准內部仲裁之新法律制度，使本地區具備一現代化及符合法律工作者及經濟參與人需要之法律規範。

事實上，本法規不僅考慮到本地區之實況，亦考慮到某些國家之法例、多項國際協約以及專門機構之規定在仲裁範疇內所引進之改善。

在本法規所包含之幾項結構性原則中，最為顯著者為廣泛採納當事人自治原則，並使屬公共秩序之規定減至最少。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第112/91號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

自願仲裁

第一節

一般規定

第一條

(爭議提交仲裁)

爭議之當事人，不論為自然人或法人，得透過協議將爭議提交仲裁，由一名或數名仲裁員解決之。